

À

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA PESCA E
AQUICULTURA – MPA**

**Setor de Indústria Gráficas SIG, Quadra 02, Lotes 530 a 560, Ed. Soheste,
Brasília – DF, CEP: 70.610-420**

e-mail: licitacoes@mpa.gov.br;

Referência: Edital de Licitação nº 01/2025 – Contratação de Agência de Propaganda

Impugnação ao Edital de Licitação nº 01/2024 – MPA

Prezados Senhores,

ESTRELA COMUNICAÇÕES LTDA, agência de publicidade, inscrita no CNPJ sob o nº 36.,27.857/0001-42, com sede à Avenida Central Bloco 965, nº 01, Sala 23, Núcleo Bandeirante, Brasília – DF, CEP: 71.70-015, neste ato representada por seu(sua) representante legal **JULIO CEZAR DE JESUS**, brasileira, empresário, portadora da Carteira de Identidade nº 15.064 CRC-DF e do CIC/MF nº 619.092.031-49, residente e domiciliado nesta Capital, vem, respeitosamente, apresentar, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

I. DO INTERESSE E DA LEGITIMIDADE

A impugnante é empresa regularmente constituída e com plena capacidade técnica para prestar os serviços objeto do certame, conforme definido no edital. Apresenta, portanto, interesse jurídico e legitimidade para requerer a impugnação das disposições editalícias que se mostram eivadas de vícios e incompatíveis com os princípios que regem a administração pública e os processos licitatórios.

II. DAS IRREGULARIDADES E VÍCIOS NO EDITAL

1. Prazo exíguo para impugnação

O edital foi publicado no dia 26/05/2025 às 14h42 e atualizado em 26/05/2025 às 15h15, e estabeleceu o prazo para impugnações nos dias 24 e 25 de maio de 2025, ou seja, apenas dois dias úteis após sua disponibilização. Tal prazo é manifestamente insuficiente para análise técnica e jurídica aprofundada, sobretudo em se tratando de uma licitação complexa, que envolve a prestação de serviços de publicidade e comunicação institucional com ampla repercussão econômica e social.

<https://www.gov.br/mpa/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos-1/editais-de-chamamento-publico/edital-de-licitacao-01-2025-contratacao-de-servicos-de-publicidade-prestados-por-intermedio-de-agencia-de-propaganda>

Edital de Licitação 01/2024 - Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

Publicado em 26/05/2025 14h42 | Atualizado em 26/05/2025 15h15

Compartilhe:

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 prevê que impugnações podem ser apresentadas até três dias úteis antes da data de abertura das propostas, o que não autoriza a

Administração a restringir este prazo para dois dias. Tal limitação afronta, ainda, os princípios da razoabilidade, publicidade e ampla concorrência.

2. Publicação em data e período que dificultam a ampla participação

A disponibilização do edital ocorreu na véspera do certame, o que comprometeu o tempo útil para que empresas tomassem ciência do conteúdo do edital e pudessem se organizar para apresentar impugnação. A escolha de datas nesse padrão pode ser interpretada como tentativa de restringir a participação, o que viola frontalmente o princípio da isonomia previsto no art. 5º da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3. Falta de ampla divulgação

Não há comprovação de que o edital tenha sido publicado no Diário Oficial da União, conforme exige o art. 54, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A veiculação restrita ao portal institucional do MPA não assegura o conhecimento amplo e irrestrito do certame, especialmente para interessados que não acessam rotineiramente tal plataforma.

4. Exigências potenciais restritivas à competitividade

Ainda que se reconheça a necessidade de qualificação técnica compatível com o objeto da licitação, exige-se do poder público que formule critérios proporcionais e razoáveis. Exigências excessivamente específicas, restritivas ou que não guardem relação direta com o objeto licitado — o que poderá ser apurado em diligência posterior — podem configurar vício de legalidade e comprometer a competitividade do certame, ferindo os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento desta impugnação pela Comissão Especial de Licitação;
2. A imediata suspensão do certame até que se analise e se retifique os vícios apontados, especialmente no tocante ao prazo para impugnação e à divulgação ampla do edital;
3. A reabertura dos prazos para impugnação e para apresentação de propostas, em consonância com os princípios da publicidade, ampla concorrência e razoabilidade;
4. A publicação formal e adequada do edital em meios oficiais de grande circulação, conforme determina a legislação vigente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília – DF., 26 de Maio de 2.025.



ESTRELA COMUNICAÇÕES LTDA
JULIO CEZAR DE JESUS
Sócio Administrador
e-mail: estrelacomunicacoesltda@gmail.com
Telefone e WhatsApp (61) 99929-7799